

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDPRUDENTE E O SINSAÚDE PRUDENTE
ANO DE 2026/2027**

CLÁUSULAS

A

- 43 – ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL**
- 44 – ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL**
- 5ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**
- 7ª - ADICIONAL NOTURNO**
- 4ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- 25 - ATESTADO MÉDICO**
- 36 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 22 - AMAMENTAÇÃO**
- 32 – ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO**
- 35 – ACIDENTE DE TRABALHO**
- 42 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

C

- 3ª – CORREÇÃO SALARIAL**
- 21 - CARTA DE REFERÊNCIA**
- 23 - CESTA BÁSICA**
- 8ª – COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**
- 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**
- 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**
- 39 – CHAMADA À REUNIÃO**

D

- 45 – DATA-BASE**
- 13 - DIRIGENTE SINDICAL**
- 18 – DANO MATERIAL**

E

- 24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

F

- 33 - FÉRIAS**
- 16 - FORNECIMENTO DE MATERIAL**

G

38 - GARANTIA AO ESTUDANTE

10 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

34 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO DO TRABALHO

H

6ª - HORAS EXTRAS

I

17 - INDENIZAÇÃO POR MORTE

J

37 - JORNADA DE TRABALHO

20 - JUSTA CAUSA

L

27 - LANCHES

9ª - LICENÇA PATERNIDADE

M

30 - MENSALIDADE SOCIAL

41 - MULTA

P

12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

40 - PRORROGAÇÃO DE ACORDO

Q

14 - QUADRO DE AVISOS

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

29 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

S

2ª – SALÁRIOS DE INGRESSO

I

26 - TOLERÂNCIA

U

15 - UNIFORME

V

46 - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 005.150.015.73-0 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.395.630/0001-43, com sede na Cidade de Presidente Prudente - SP, na Rua Djalma Dutra, nº 759, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Sebastião Aparecido Matias.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDPRUDENTE**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.017764/02-13, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.832.108/0001-64, com sede na Rua Dr. Gurgel, nº 311, sala 503, Centro, Presidente Prudente – SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Luís Ernesto Paschoalin.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

SINDPRUDENTE – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Presidente Prudente e Região

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de **6% (seis por cento)** em maio de 2026, sobre os salários corrigidos pela norma coletiva anterior;

PARÁGRAFO 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO:

A partir de 1º de maio de 2026, os salários de ingresso passam a vigorar, com os seguintes valores:

PISOS	MAIO 2025
	6%
APOIO	R\$1.742,50
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.742,50
AUX.ENFERMAGEM (220 HORAS)	R\$2.651,43
AUX.ENFERMAGEM (12X36)	R\$2.169,00
TÉC. ENFERMAGEM (220 HORAS)	R\$3.712,00
TÉC. ENFERMAGEM (12X36)	R\$3.037,00
AUX. ODONTOLÓGICO	R\$1.742,50

PARÁGRAFO 1º - Após 180 (cento e oitenta) dias, equipara-se ao menor salário da função.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL:

A correção salarial obedecerá a política salarial vigente.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Findou-se a partir de 22/05/1998, a concessão do adicional por tempo de serviço. Fica estabelecida, no entanto, a manutenção do Adicional por tempo de serviço, exclusivamente para os empregados que já recebiam o benefício em 22/05/1997, no valor pago pela empresa, naquela data.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As horas extras terão acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)** para as duas primeiras horas extras diárias e **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as demais.

PARÁGRAFO 1º - BANCO DE HORAS: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO 3º - Empregadores e empregados poderão optar pela celebração de acordo individual para realização do banco de horas, respeitados os limites do artigo 59, §5º da CLT.

PARÁGRAFO 4º - Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período noturno, adicional de **40% (quarenta por cento)**, que incidirá sobre o salário-base do trabalhador.

CLÁUSULA 8ª - COMPLEMENTO DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA:

Em caso de afastamento do empregado, em virtude de auxílio-doença, os empregadores complementarão a diferença paga pela Previdência Social, até o limite de seu salário-base, quando o afastamento se der por mais de 16 (dezesesseis) dias, limitando-se o benefício até 60 (sessenta) dias. Esse benefício não se aplica ao empregado aposentado.

CLÁUSULA 9ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica garantido ao empregado licença de 05 (cinco) dias até 31/12/2026 e 10 (dez dias) a partir do 01/01/2027 em caso de nascimento de filho (a), sem prejuízo do emprego ou salário.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Assegura-se à empregada gestante garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Os recibos ou envelopes de pagamentos, serão fornecidos aos empregados, devendo constar o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, descontos e depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Quando o pagamento de salário e demais direitos dos empregados for efetivado através de cheques, será assegurado o direito de se ausentarem do trabalho para desconto dos referidos cheques, no horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, excluindo-se os horários de refeição e obedecida a escala de cada setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento dos salários deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior, observando-se o horário bancário.

CLÁUSULA 13 - DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o direito de afastamento sem remuneração de 02 (dois) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerado como tempo de serviço efetivo, se ocupante de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

CLÁUSULA 14 - QUADRO DE AVISO:

Permissão para colocação, por diretor do Sindicato Profissional, em quadro de aviso junto ao relógio de ponto, de informações do interesse dos empregados, desde que comunicada antecipadamente à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete a instalar seu relógio de ponto na respectiva entrada do hospital, por onde entram os funcionários para o trabalho.

CLÁUSULA 15 - UNIFORME:

O empregador compromete-se a fornecer gratuitamente o uniforme e outras peças especiais de vestuário aos seus empregados, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 16 - FORNECIMENTO DE MATERIAL:

O empregador fornecerá aos empregados gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR MORTE:

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a família uma indenização equivalente a **03 (três) salários** do “de cujus”. Se o evento ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, a indenização acima terá o seu valor dobrado.

CLÁUSULA 18 - DANO MATERIAL:

A quebra de materiais usados no desempenho da função, tais como seringas, termômetros ou outro material não poderá ser cobrado do empregado, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregados poderão faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a)** 03 (três) dias consecutivos por morte do cônjuge, filho, irmão, pais, avós inclusive padrasto, madrasta, sogro ou sogra, companheiro ou companheira.
- b)** 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 20 - JUSTA CAUSA:

Em caso de dispensa por justa causa será fornecida a carta com os motivos da dispensa.

CLÁUSULA 21 - CARTA DE REFERÊNCIA:

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência, que será entregue no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 22 - AMAMENTAÇÃO:

As empresas que tenham entre os seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, uma sala apropriada para as crianças no período de amamentação, nos termos da CLT.

CLÁUSULA 23 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao de referência.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 02 pacotes de arroz agulhinha tipo I (5 Kg cada)**
- 03 Kg de feijão carioca**
- 03 latas de óleo de soja**
- 02 pacotes de macarrão, com ovos de 500 gramas**
- 05 Kg de açúcar cristal**
- 01 pacote (500 gramas) de café**
- 01 Kg de sal**
- 01 lata de milho verde (200 gramas)**
- 01 achocolatado de 400 gramas**
- 01 lata de extrato de tomate de 370 gramas**
- 01 pacote de biscoito doce 500 gramas**
- 02 pacotes de farinha de trigo (1 Kg cada)**
- 01 lata de ervilha de 200 gramas**
- 01 lata de leite condensado de 200 gramas**

PARÁGRAFO 1º - A partir de 1º de maio de 2026, o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**

PARÁGRAFO 2º - Só terá direito a cesta básica os funcionários pertencentes a categoria do Sindicato Suscitante, desde que os empregados não tenham faltas injustificadas no mês. Não será considerada falta injustificada, para fins de recebimento da cesta básica, aquelas em que o empregado avise com antecedência ao empregador da sua necessidade de ausentar-se do trabalho, ficando a critério do empregador a compensação destas horas posteriormente. A justificativa da ausência do empregado, deverá ser apresentada ao empregador no dia imediatamente posterior à falta.

PARÁGRAFO 3º - O funcionário afastado por doença também fará jus a respectiva cesta básica, até o limite de 60 (sessenta) dias do afastamento.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Conceder estabilidade de 150 (cento e cinquenta) dias aos funcionários que adquirirem doenças infectocontagiosas em decorrência do trabalho, a contar da alta

SINDPRUDENTE – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Presidente Prudente e Região médica. Entende-se por doenças infectocontagiosas as doenças controladas e acompanhadas pelo Centro de Saúde.

CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO:

Reconhecimento pela empresa de atestado médico e odontológico fornecido por profissionais conveniados ou credenciados pelo SUS, desde que não mantenham médico do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado acompanhar filhos menores de 14 anos ao médico, deverá entregar ao empregador declaração ou atestado que comprove seu comparecimento junto ao profissional, podendo trabalhar no segundo período.

CLÁUSULA 26 - TOLERÂNCIA:

As empresas tolerarão até 15 (quinze) minutos de atraso, desde que seja esporádico e compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA 27 - LANCHES:

Será fornecido a todos os empregados que laborarem em jornada "12x36", nos períodos diurno ou noturno, lanche composto de café, leite, pão e margarina.

CLÁUSULA 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não, do Sindicato Suscitante, à título de Contribuição Assistencial Profissional, o percentual de **5% (cinco por cento)** do salário base de cada trabalhador, de uma só vez, no mês de agosto de 2026 em favor do Sindicato Profissional, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT e no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente foi aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias, com o objetivo de custeio da organizacional sindical e será recolhido até o dia 10 de setembro de 2025, em conta vinculada, sem limite nº 604981-5, agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Presidente Prudente - SP (agência 0337) ou ainda na sede do sindicato profissional.

PARÁGRAFO 2º - Os empregadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da guia de recolhimento e uma relação nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, a remuneração e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO 3º - Ficam desobrigados da presente contribuição, os trabalhadores

SINDPRUDENTE – Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios de Presidente Prudente e Região não sócios do Sindicato, que apresentarem ao empregador o comprovante de que exerceram o direito de oposição no Sindicato Profissional. A manifestação de oposição poderá ser feita nos locais, datas e horários abaixo descritos:

PRESIDENTE VENCESLAU

DIAS 09 E 10 DE JUNHO 2026

DAS 9:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

RUA: JOSÉ GIORGE, 619

BAIRRO SANTA FILOMENA

PRESIDENTE EPITÁCIO

DIAS 09 E 10 DE JUNHO 2026

DAS 9:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

RUA: RIO BRANCO, 23-40

JARDIM REAL

PRESIDENTE BERNARDES

DIAS 09 E 10 DE JUNHO 2026

DAS 9:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

RUA: ADOLFO FUZETTO, 37

BAIRRO RINALDO KIMURA

SANTO ANASTÁCIO

DIAS 09 E 10 DE JUNHO 2026

DAS 9:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00

RUA: PADRE ANTÔNIO VELASCO ARAGON, 1171

JARDIM IPIRANGA

PRES. PRUDENTE

DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO 2026

DAS 9:00 ÀS 11:00 E DAS 14:00 ÀS 17:00

RUA DJALMA DUTRA, 759

VILA OCIDENTAL

PARÁGRAFO 4º - O descumprimento pela empresa da cláusula supra, acarretará multa de **2% (dois por cento)** quando o repasse se der com até 15 (quinze) dias de atraso e **4% (quatro por cento)** quando o atraso for de até 30 (trinta) dias, a incidir sobre o valor a ser pago.

CLÁUSULA 29 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES:

Obrigatoriedade de as empresas procederem ao recolhimento das contribuições nos termos do parágrafo único do artigo 545, sobre penas previstas do artigo 553, ambos da CLT.

CLÁUSULA 30 - MENSALIDADE SOCIAL:

As mensalidades sociais descontadas dos empregados, sócios do sindicato, deverão ser repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento pela empresa da cláusula supra, acarretará multa de **2% (dois por cento)** quando o repasse se der com até 15 (quinze) dias de atraso e **4% (quatro por cento)** quando o atraso for de até 30 (trinta) dias, a incidir sobre o valor a ser pago.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal, para associados ou não, no importe de **10% (dez por cento)**, a ser paga em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de julho de 2026, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma 6coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de outubro de 2026 e 30 de abril de 2026, para toda a Categoria Econômica.

PARÁGRAFO 1º - o valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de R\$ 778,84 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), pagável em 2 parcelas de R\$ 389,42 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) cada uma.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 32 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO:

Em caso de advertência ou suspensão do trabalhador, as empresas comprometem-se a ouvi-lo antes da aplicação da punição, sob pena de invalidar a penalidade aplicada.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, exceto na jornada 12 x 36, devendo o pagamento ser efetuado nos termos da CLT.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO DO TRABALHO:

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 35 - ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica o empregador obrigado a fornecer toda a documentação como acidente de trabalho, quando for o caso, aos empregados que forem agredidos por pacientes.

CLÁUSULA 36 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

O empregador, dentro de suas especialidades, concederá a todos os empregados em caso de internação, direito a acomodação gratuita em quarto simples ou coletivo. Fica excluído o atendimento da cirurgia plástica estética.

PARÁGRAFO 1º - Aos empregados usuários da UNIMED não será cobrado nenhum tipo de complementação sem prejuízo da referida cláusula.

PARÁGRAFO 2º - O empregado que for internado, conforme cláusula anterior, não terá nenhuma despesa com a referida internação.

PARÁGRAFO 3º - Ficam excluídos os honorários médicos.

CLÁUSULA 37 - JORNADA DE TRABALHO:

a) Faculdade de adoção da jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) diurno e/ou noturno, com 24 (vinte e quatro) horas extras ou 2 (duas) folgas mensais, a título de DSR, devendo-se remunerar as horas extras conforme cláusula 6ª, além de uma hora para refeição e descanso.

b) Para o Setor de Apoio e Administração, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, folgando também no feriado, podendo compensar os sábados, a critério da empresa.

c) Poderão ser mantidas, a critério do empregador, as jornadas de trabalho atualmente em vigor.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA AO ESTUDANTE:

Compromete-se a empresa a facilitar a jornada de trabalho do empregado estudante, em especial, o que esteja cursando enfermagem, a fim de garantir a continuidade de seus estudos.

CLÁUSULA 39 - CHAMADA À REUNIÃO:

Quando o funcionário(a) estiver de folga e for chamado a comparecer à reunião, a empresa fornecerá os passes de ônibus gratuitamente e as horas que ficarem à disposição da empresa serão pagas conforme a cláusula 6ª.

CLÁUSULA 40 - PRORROGAÇÃO DE ACORDO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas pertinentes da CLT.

CLÁUSULA 41 - MULTA:

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)** do menor salário da categoria por empregado, na hipótese de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado com exceção das cláusulas que já possuam multa pré-estabelecida.

CLÁUSULA 42 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será dirimido pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 43 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, na base territorial composta pelas cidades de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Caiabú, Caiuá, Estrela do Norte, Flora Rica, Indiana, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Naranjiba, Ouro Verde, Pirapozinho, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabay e Teodoro Sampaio.

CLÁUSULA 44 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL:

Abrangência do **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SINDHOSPRU** é aplicável na base territorial composta pelas cidades de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Caiabú, Caiuá, Estrela do Norte, Flora Rica, Indiana, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Naranjiba, Ouro Verde, Pirapozinho, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabay e Teodoro Sampaio.

CLÁUSULA 45 - DATA BASE:

A data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Presidente Prudente e Base Territorial é 1º de maio.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2026.

SUSCITANTE:

SEBASTIÃO APARECIDO MATIAS
Presidente CPF/MF N° 727.019.008-91

SUSCITADO:

LUIZ ERNESTO PASCHOALIN
Presidente CPF/MF N° 045.015.138-70